

**LEI Nº 300 /2013**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DA CULTURA DE TARRAFAS - CE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Tarrafa-Ce. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal da Cultura de Tarrafas constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Tarrafas, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II- a manutenção de grupos artísticos;

III- a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;

IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Tarrafas;

V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI- projetos de produção de bens culturais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

I- repasses do Governo Federal;

II- repasses do Governo Estadual;

III- repasses do Poder Público Municipal;

IV- receitas provenientes de ações do Município de Tarrafas;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas, destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal da Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal da Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual à zero.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal da Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal da Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Tarrafas pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidores público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal da Cultura de Tarrafas serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### ADMINISTRANDO PARA TODOS

**Art. 6º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal da Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro às pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

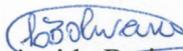
§3º. O Conselho Municipal de Política Cultural, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce, em 25 de fevereiro de 2013



Lucineide Batista de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL